



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Viçosa, 36 — Centro — CEP: 35382-000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 714/98.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a CEMIG - Cia Energética de Minas Gerais, com a finalidade de instalação do PAS- Posto de Atendimento Simplificado.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber credenciamento por parte da CEMIG, para recebimento das contas de energia elétrica deste município, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão por parte das dotações próprias do Orçamento em vigor e de créditos adicionais que se fizerem necessários, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 4º - O Termo de Convênio mencionado no artigo 1º desta Lei passa a fazer parte integrante da mesma.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 31 de março de 1998.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal